



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.849 DE 17 DE MARÇO DE 2.000

“Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

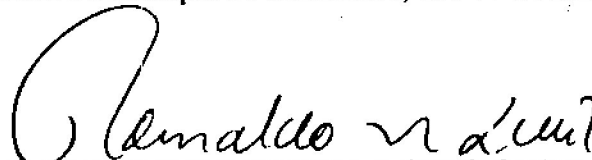
- I - Departamento de Hortos e Jardins;
- II - Departamento de Limpeza Pública;
- III - Departamento do Matadouro;
- IV - Departamento de Cemitérios;
- V - Departamento de Transportes Internos;
- VI - Departamento do Meio Ambiente e da Agricultura; e
- VII - Departamento de Fiscalização de Taxas e de Posturas Municipais.

Art. 2º - O Departamento de Licença e Fiscalização de Obras Particulares e Posturas Municipais passa a denominar-se Departamento de Licença e Fiscalização de Obras Particulares.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, regulamentará por Decreto as atribuições e responsabilidades de cada um dos órgãos mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de março de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL